

## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2025

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025.

**CONSIDERANDO** que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 05/02/2025.

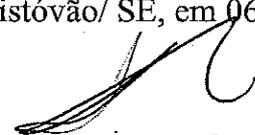
**CONSIDERANDO** a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

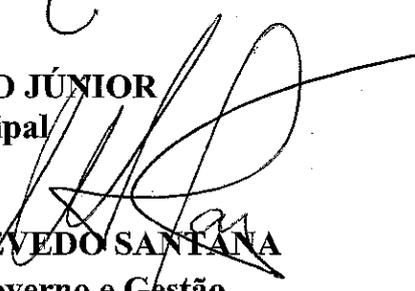
### **RESOLVE**

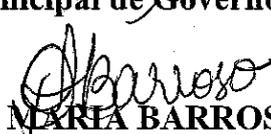
**Art.1º PROMULGAR a Lei Complementar nº 83/2025** oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 06 de Fevereiro de 2025.

  
**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão

  
**DEISE MARIA BARROSO**  
Secretária Municipal da Educação



**LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2025**  
**De 06 de Fevereiro de 2025**

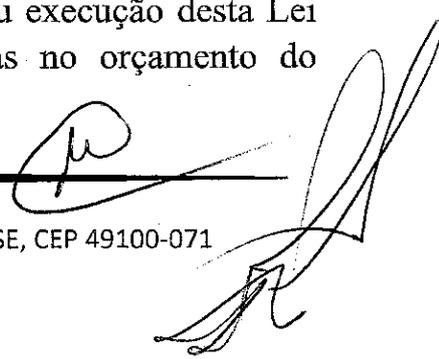
Dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica ao vencimento-base percebido pelo profissional do magistério municipal e altera o Apêndice I da Lei Complementar nº 002, de 30 de junho de 2004 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de São Cristóvão) e dá providências correlatas.

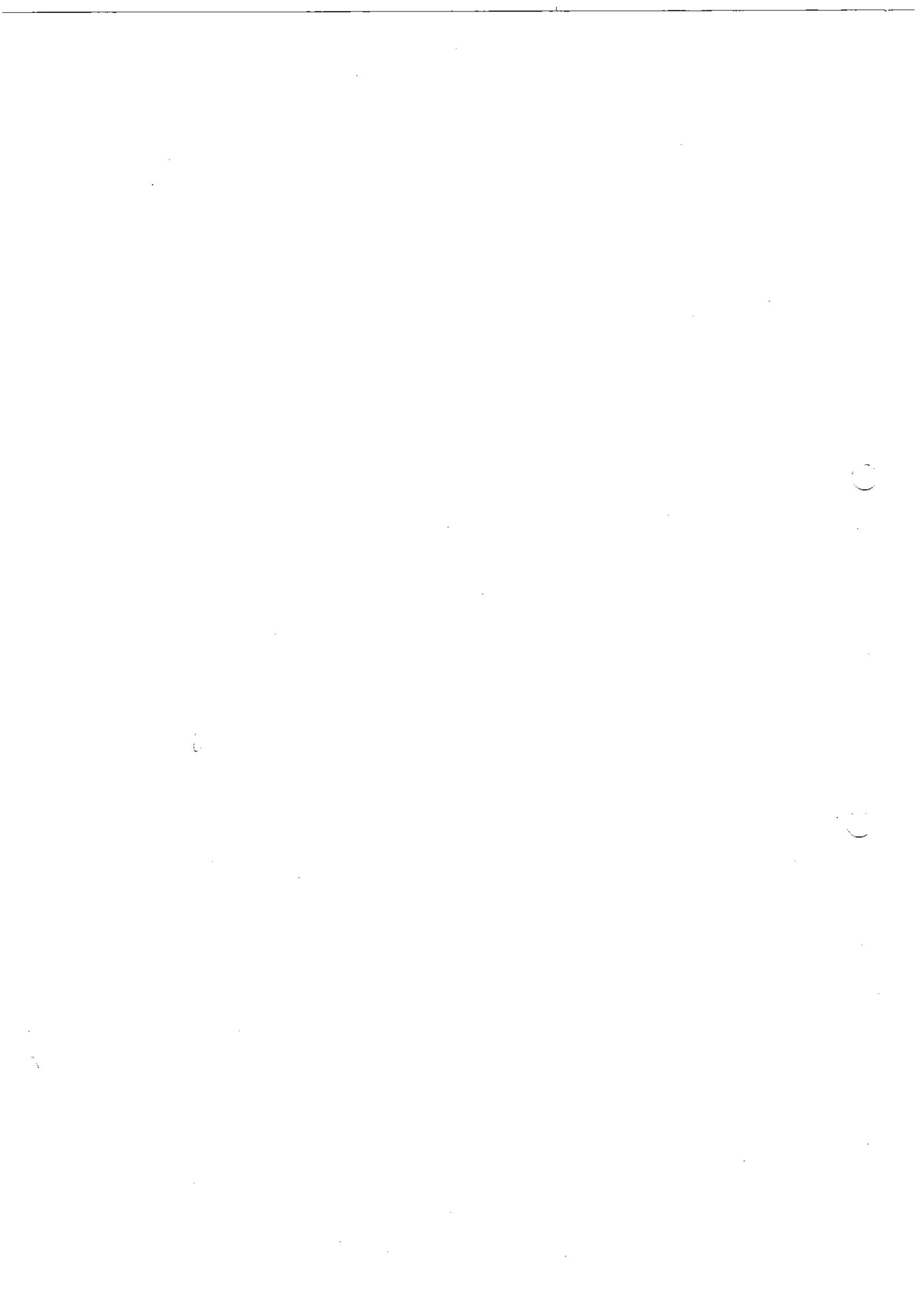
***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE***, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público Municipal ficam reajustados em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a partir de 02 de janeiro de 2025, para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional, de que trata a Lei (Federal) nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, aplicados à carreira, de acordo com a tabela constante no Anexo I desta lei, da qual é parte integrante.

**Art. 2º** O Apêndice I da Lei Complementar nº 002, de 30 de junho de 2004 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de São Cristóvão) passa a vigorar na forma do Anexo I, desta Lei Complementar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo.





**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025 nos termos de seus dispositivos.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 06 de Fevereiro de 2025, 435º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.

  
**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão

  
**DEISE MARIA BARROSO**  
Secretária Municipal da Educação

Projeto de Lei Complementar nº 001/2025  
De 27 de Janeiro de 2025